TC 4.332/2018

BALANÇO. AHM. SMS. EXERCÍCIO 2017. 1. Déficit financeiro, coberto, principalmente, por transferências financeiras recebidas da PMSP. 2. Realização de despesas sem autorização orçamentária. 3. Restos a pagar não processados por falta de disponibilidade financeira para a inscrição. Art. 55, III, b, itens 3 e 4, Lei Compl. 101/00. 4. Ausência de investimentos de capital em instalações físicas nas Unidades da AHM, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde para reforma e ampliação de hospitais não utilizados. 5. Das 28 metas hospitalares previstas no Plano Municipal de Saúde 2014-2017, 18 metas foram atingidas. Dentre as 15 metas readequadas, 8 atingidas. 6. Necessidade de correção dos problemas. 7. Gestão dos hospitais transferida para a SMS. 8. A Administração vem empreendendo esforços para o atendimento das determinações e recomendações deste Tribunal. APROVADO excepcionalmente. Votação por maioria. DETERMINAÇÕES. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

3.159ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/004332/2018 e TC/011324/2019, que tratam do exame das Contas da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM (atual Secretaria Municipal da Saúde – SMS), relativas ao exercício 2017, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 17.433/20 determinou a extinção da AHM e o Decreto 59.685, de 13 de agosto de 2020 transferiu para a SMS a gestão de bens patrimoniais, pessoal, cargos, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da AHM;

CONSIDERANDO que a AHM apresentou ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), para apreciação e julgamento, a documentação que compõe sua Prestação de Contas do exercício 2017, cumprindo o estabelecido no artigo 74 do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO que, apesar da ocorrência de irregularidades e de impropriedades, não há nos autos demonstração de prejuízos

financeiros nos procedimentos adotados pelos agentes públicos responsáveis, registrando a necessidade de se ponderar a dependência da Autarquia em relação à PMSP, no tocante à gestão de recursos orçamentários e financeiros, quando da análise dos apontamentos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, com relatório e voto, DOMINGOS DISSEI – Revisor e EDUARDO TUMA, considerando que, das infringências constatadas, grande parte estava com medidas visando à sua superação e que a Administração da Autarquia Hospitalar Municipal vinha empreendendo esforços para o atendimento das determinações e recomendações deste Tribunal, em julgar excepcionalmente regulares as Contas apresentadas pela Autarquia Hospitalar Municipal, ressalvados os aspectos eventualmente não analisados ou pendentes de apreciação, ressaltando, no entanto, a necessidade de correção dos problemas constatados, tendo em vista que a gestão dos hospitais foi transferida para a Secretaria Municipal da Saúde, que terá que lidar com todos os problemas detectados nas estruturas físicas, nos estoques, na gestão de pessoal, entre outros.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que, nos termos de sua declaração de voto apresentada, votou pela rejeição das Contas da Autarquia Hospitalar Municipal, ressalvando os atos não apreciados ou ainda pendentes de julgamento específico.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher as infringências e impropriedades constatadas pela Auditoria no exercício analisado.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como determinações as propostas da Auditoria para o presente exercício, itens 7.2.1, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.7 e 7.2.8.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar as determinações relativas aos exercícios anteriores pendentes de atendimento.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se encaminhe cópia deste julgado à Secretaria Municipal da Saúde, bem como à Prefeitura Municipal de São Paulo e à Controladoria Geral do Município, para que elabore um planejamento para resolução dos problemas constatados e atendimento das determinações exaradas.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda Substituto CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

EDUARDO TUMA
Conselheiro